



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.

FL. N.º 01

Projeto de Lei 029 /2013 - L

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçariguama decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Assessoria Jurídica, o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral – RI, que terá as seguintes competências:

I – identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente que são regularizáveis nos termos da legislação vigente;

II – iniciar e acompanhar os processos envolvendo a regularização de parcelamentos do solo;

III – assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo;

IV – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas a transferência de cadastro imobiliário;

V – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção;

VI – orientar, assistir e representar possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos ilegais do solo, visando a regularização e obtenção do domínio;

VII – pleitear, em nome do Município e com a intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamento ilegais do solo, inclusive perante o Poder Judiciário;

VIII – pleitear, em nome do possuidor de imóvel, a obtenção do domínio, inclusive perante o Poder Judiciário;

IX – assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a parcelamentos ilegais do solo;

X – praticar os atos necessários buscando a legalização de construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados pelo RI;

XI – atender as solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do RI;

XII – proceder aos levantamentos planimétricos nos expedientes relacionados ao RI;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 02

XIII – outras atribuições afetas à área de regularização de imóveis, de construções e de cadastros imobiliários;

XIV – outras atribuições definidas pelo Prefeito ou Pela Assessora Jurídica.

Parágrafo Único – O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral terá um Coordenador nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Ficam criados, os seguintes cargos:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base Mensal (junho/2013)	Carga Horária Semanal	Requisito Para Preenchimento
Chefe da Área Imobiliária do RI	01	CAI/RI/AJ	3 (três) Pisos Salarial Da Classe	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área Cadastral do RI	01	CAI/RI/AJ	3 (três) Piso Salarial Da Classe	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área Técnico-Jurídica do RI	01	CAI/RI/AJ	3 (três) Piso Salarial Da Classe	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área Construção do RI	01	CAI/RI/AJ	3 (três) Piso Salarial Da Classe	40 horas	Engenheiro Civil ou Arquiteto, Inscrito no CREA
Chefe da Área Levantamento Planimétrico do RI	01	CAI/RI/AJ	3 (três) Piso Salarial Da Classe	40 horas	Topógrafo, Agrimensor, Técnico em Agrimensura, Inscrito no CREA

Parágrafo Único – As atribuições do cargos previstos neste artigo serão definidas em Decreto do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito, especialmente o funcionamento do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica estipulado um prazo máximo de 6 (seis) meses, após a regulamentação desta lei, para que os municípios, que detém imóveis ou lotes irregulares, façam o cadastro junto a RI, e que a partir desta data, seja criada uma matrícula do IPTU Imposto de Propriedade Territorial Urbana, para o recolhimento devido, a partir do ano subsequente do seu primeiro cadastro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O intuito de levarmos este Projeto de Lei, para a aprovação é que o NÚCLEO RI seja uma ferramenta de ajuda tanto para a Prefeitura, como principalmente para os municípios e assim chegarmos a tão sonhada regularização imobiliária de nossa cidade, promovendo campanhas para o cadastramento de seus imóveis, lotes, etc..., onde a Prefeitura poderá também verificar o quanto grande é nosso problema imobiliário e fundiário; que hoje tem um percentual aproximado de 85% (oitenta e cinco) de imóveis e lotes em situação irregular (dados obtidos com a Secretaria de Habitação). Conforme mostra o mapa (foto abaixo) aéreo da cidade, com o crescimento desordenado, fazendo com que construções sejam efetuadas de desordenadamente, ocasionando, um colapso urbano.

Outra grande vantagem desta lei, é que a arrecadação de IPTU, terá uma grande elevação, em seu âmbito geral, pois ela obriga os municípios a cadastrarem seus imóveis ou lotes irregulares, na RI, fazendo com que a Prefeitura possa investir estes novos recursos em Saúde, Educação, Transportes, e demais especialidades que por vierem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 04



Certo de uma compreensão dos demais membros, desta Câmara, gostaria que o Projeto de Lei acima descrito, seja aprovado, para uma melhoria única de Nossa Cidade.

Sala dos vereadores, 17 de Junho de 2013.

VEREADOR NADIVAN FERREIRA MAIA
ALEMÃO

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 311
Em: 17/06/2013
Às 12:22 horas
Ass.: